

SUGESTÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COVID-2021

As partes convenientes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS – SINCOMERCIÁRIOS**, (CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03), representante dos empregados no comércio em geral, varejista, atacadista e concessionários e distribuidores de veículos, inclusive EPP, ME, MEI, EI e EIRELI, com sede na Rua Itororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, representado por seu presidente, Arnaldo Azevedo Biloti (CPF.MF. 433.282.298-68), e, de outro lado, a empresa(CNPJ.MF.), estabelecida à ruan, bairro, cidade, CEP, neste representada pelo Diretor, Sr(a), (CPF.....) com fundamento na Constituição Federal, CLTe Normas Regulamentadoras (Portaria MTb. 3214/78), Notas Técnicas do Ministério Público do Trabalho, bem como determinações do Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e das Prefeituras dos Municípios que integram a Baixada Santista, por esta, única e melhor forma de direito, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021**, em vigor, para amenizar os impactos da crise epidemiológica **COVID-19** e visando a preservação das atividades e dos empregos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª – A empresa, a critério da organização da sua cadeia produtiva, adota medidas para suspensão do contrato de trabalho e alteração das jornadas de trabalho reduzindo a carga horária diária, intercalando dias alternativos de trabalho ou adotando o teletrabalho (art. 75-B, CLT) quando possível, sem prejuízo do descanso semanal, bem como a antecipação de férias.

Cláusula 2ª – Ficam assegurados o pagamento dos salários e o cômputo do tempo de serviço.

Cláusula 3ª – Faculta-se a compensação (banco) de jornada de trabalho estabelecida na cláusula 31ª da CCT em vigência, pelo período até 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 4ª – Da **Suspensão** do contrato de trabalho. Faculta-se a suspensão de trabalho desde que atendidos os seguintes dispositivos:

Paragr. 1º - Pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do salário bruto a título indenizatório.

Paragr. 2º - Recolhimento mensal do valor correspondente ao desconto de INSS sobre a folha de pagamento de cada empregado através de Guia da Previdência Social identificadas através do NIT ou PIS individuais, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Cláusula 5ª – Da **Alteração** do contrato de trabalho. Faculta-se a **redução** da jornada de

trabalho com a correspondente **redução** do salário em até 30% (trinta por cento), preservado o valor do salário/hora, desde que seja observado o parágrafo seguinte:

Paragr. Único - O pagamento mensal será realizado normalmente através de Folha de Pagamento, na proporção de:

- 40%(quarenta por cento) a título de salário nominal e todas as demais verbas por direito adquiridas;
- 30% (trinta por cento) a título indenizatório, sem incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário ou tributário.

Cláusula 6ª – Em decorrência da redução de jornadas e suspensão dos contratos de trabalho, fica assegurada garantia provisória aos empregados pelo prazo de vigência deste aditamento.

Cláusula 7ª – Ficam garantidas a concessão dos benefícios durante a redução da jornada e salários do contrato, tais como assistência médica, odontológica, seguro de vida e plano de saúde, vale alimentação e refeição ou quaisquer outros concedidos pela empresa, exceto o vale transporte na modalidade suspensão.

Cláusula 8ª – A suspensão do contrato de trabalho não poderá acarretar ausência de cômputo dos avos correspondentes de férias e décimo terceiro salário.

Cláusula 9ª – Em razão do caráter emergencial decorrente da pandemia (Covid-19), facultada, com comunicação ao empregado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a concessão de antecipação proporcional de férias, individuais ou coletivas, compensando-se os dias gozados e correspondente pagamento, à época da concessão regular.

Cláusula 10ª – Em razão do tipo de serviço, de contato direto ou indireto com o público consumidor e/ou mercadorias, a empresa orientará os empregados sobre procedimentos a serem adotados e fornecerá equipamentos de proteção e higienização individual.

Cláusula 11ª – Esta norma coletiva é celebrada pelo prazo de 20 de março a 18 de maio de 2021, comprometendo-se as partes convenientes, observada a evolução da atual crise epidemiológica e à ocorrência de fato relevante, rever o disposto neste ACT, inclusive eventual prorrogação da sua vigência, para cabal solução de problemas do interesse das partes envolvidas.

Cláusula 12ª – A superveniência de norma(s) legal(is) que venha(m) a ser editada(s) pelo Governo Federal incidirá sobre este ACT tão somente na parte que for mais benéfica ao trabalhador.

Cláusula 13ª – As regras estabelecidas neste documento estão circunscritas a base territorial do Sindicato que compreende as cidades de **SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, BERTIOGA, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ e ITANHAÉM.**

E, por se tratar de normas de ordem pública, as partes convenientes formalizam este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021**, em vigência, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Santos, de março de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
SINCOMERCIÁRIOS**

EMPRESA.....

Diretor --- Ass.